

Termo de Abertura

Em Sapucaia de Quanhães, estado de Minas Gerais, no dia 06 de abril de 1994, fica o presente livro destinado ao Estatuto da "Associação dos Moradores e Amigos de Sapucaia", inclusive possíveis alterações que forem realizadas posteriormente, bem como, o regimento interno da entidade.

Este livro possui 50 folhas numeradas de 01 a 50.



Secretário

Estatuto do AMAS



Capítulo I

Da Denominação / Sede / Fins

Art 1º - A Associação dos Moradores e Amigos de Sapucaia fundada em 06 de abril de 1997, em Sapucaia de Guanabara, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que terá duração por tempo indeterminado e que se regerá pelo presente estatuto.

Art 2º - A Associação dos Moradores e Amigos de Sapucaia com sede no Município de Guanabara, Estado de Minas Gerais e foro em Guanabara tem por finalidades:

I - No Setor de Saúde:

- a. Distribuir remédios
- b. Enviar receitas médicas a parentes
- c. Custear exames médicos não patrocinados pelo INSS (caso de tomografias computadorizadas, etc) aos parentes.

II - No setor da Educação / Cultura:

- d. Cooperar com Calças Escolares na assistência a merenda escolar.
- e. Compra de livros e material escolar ao estudante carente.
- f. Doações a bibliotecas públicas, de enciclopédias.

III - No Setor de Esportes

- g. Incentivar o esporte amador de nossa comunidade, com doação de material esportivo, incrementando o incentivo ao esporte e torneios.

IV - No setor Assistência Social





Distribuir material de construção para reparos em moradias de famílias carentes.

Distribuição de alimentos aos carentes, inclusive leite em pó aos recém-nascidos.

J - Distribuição de agasalhos e cobertores aos carentes.

K - Financiar passagens terrestres a pessoas que necessitam sair da localidade para tratamento de saúde.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A Associação dos Moradores e Amigos de Bangu poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - Para cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em unidades de prestação de serviços regidas pelo Regimento Interno.

Capítulo II

Dos sócios

Art. 6º - A "AMAS" é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias (fundadores, benfeitores, honorários, contribuintes e outros).

Art. 7º - Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão os direitos:

I - Votar e ser votados para os cargos eletivos

II - tomar parte nas Assembleias Gerais



Art. 8º - Os sócios terão os deveres

- I - Cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Interno;
- II - Acatar determinações da Diretoria

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 10º - A Associação dos Moradores e Amigos de Sapucaia será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal
- II - Decidir sobre as reformas do Estatuto
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade e destino do Patrimônio;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio;

Art. 13º - A Assembleia Geral, se reunirá ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreçar o relatório anual da Diretoria
- II - Discutir e homologar contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal





A Assembleia Geral deverá se reunir extraordinariamente quando convocada.

- I - pela Diretoria
- II - pelo Conselho Fiscal
- III - por solicitação de 50% (cinquenta por cento) de sócios quites com as obrigações sociais.

Art 15º - A convocação da Assembleia Geral se fará por edital afixado em local público (na sede da instituição, na igreja, na Prefeitura) através de circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: As Assembleias funcionarão com a maioria dos sócios em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, caso não tenha atingido o número necessário na primeira.

Art. 16º - A instituição será dirigida por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas.

para mútua colaboração em atividades
resse comum.

IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez
por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

I - Representar a
judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o
Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral

IV - Assinar com o Tesoureiro, cheques e quaisquer
outros títulos que representem responsabilidades e
obrigações pecuniárias.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente

I - substituir o Presidente em suas faltas ou im-
pedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o
seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

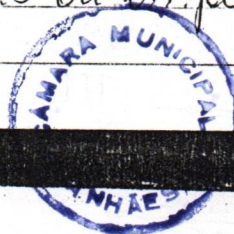
I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assem-
bléia Geral redigindo as atas.

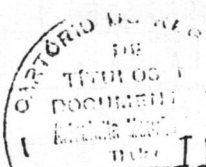
II - Publicar as notícias das atividades da entidade.

III - Colaborar com o presidente em aspectos gerais.

Art. 22º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em suas faltas ou im-
pedimentos.





II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º secretário;

IV - Colaborar com o 1º secretário em aspectos gerais.

Art. 23º - Compete ao 1º Tesoureiro

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem necessários e solicitados.

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser subme-
tido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balanete ao Conselho Fiscal;

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

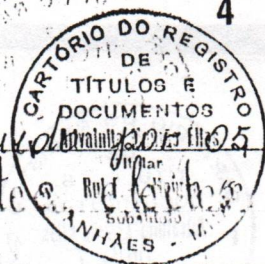
VIII - Assinar, com o presidente, cheques e quaisquer outros títulos e obrigações que representem responsabilidade pecuniária.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro

I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro.



Art 25º - O Conselho Fiscal será constituído por (cinco) membros, e seus respectivos suplentes em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art 26º - Compete ao Conselho Fiscal

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade

II - Examinar o balanete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III - Apresentar, digu apreeiar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunirá ordinariamente a cada 01 mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros e instituições, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 28º - O Patrimônio da Associação dos Moradores e Amigos de Sapucaia, "AMAS" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívidas públicas.





Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 30º - Embora de prazo indeterminado a AMMS poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente estatuto só poderá ser reformado, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, (especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 33º - As alterações estatutárias entrarão em vigor a partir da data do registro em cartório, das mesmas.

Sapucaia de Grammaes, 06 de abril de 1997

Maria Gonçalves de Freitas

[Signature]
Gilberto

Maria Aparecida Pinto Chaves

Virgínia Custina de Sena Santos

Ygor Aguiar do Carmo

Aguiar

Airton Ferreira de Souza

Elaine Marilac de Souza Chaves

Luciano Pires de Souza

Luciano Ribeiro Martins



Apresentado hoje a fôlhas 041

do Protocolo, sob o n. 3.217

Guanhães, 08 de 08 de 1997

Sub Oficial do registro especial,

Registrado a fôlhas 06612

do livro próprio, n. H-01 sob o n. 159

Guanhães, 08 de 08 de 1997

Sub Oficial do registro especial,

21252499/0001-02

Guanhães - Cartório Registro
de Títulos e Documentos - Rua Forum
Av. Milton Campos, 2019
centro - cep 35740

GUANHÃES = MG

